



# **Câmara Municipal de Votorantim**

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO

Bulevar Antonio Festa, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<http://www.camaravotorantim.sp.gov.br>

Procuradoria Jurídica



Parecer nº 008/2013.

**Projeto de Lei nº 113/12, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobro de lotes urbanos irregulares.**

Parecer:

A proposta do Executivo pretende, através de projeto de lei ordinária, promover a regularização de obras e o desdobro de lotes urbanos irregulares.

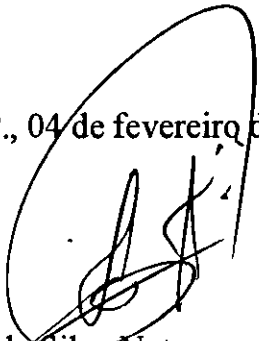
A Lei municipal 1.233/96 define os tipos de parcelamento e estabelece área mínima para desdobro, que deverá ser de 140,0 m<sup>2</sup>, podendo, excepcionalmente, serem permitidos, também, aqueles que se enquadrarem no disposto na Lei Federal 6766/79.

Salientamos que a legislação municipal apoia-se nos ditames da Lei Federal nº 6.766/79, que transfere aos municípios a prerrogativa de legislar definindo as áreas mínimas dos lotes.

Portanto, o assunto tratado no Projeto está no rol das atribuições do Município, cabendo-lhe legislar sobre a matéria.

O projeto atende os preceitos formais que regem a matéria, devendo ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação, após os pareceres das competentes Comissões de Mérito.

Votorantim, SP., 04 de fevereiro de 2013.

  
João da Silva Neto  
Procurador Jurídico